



LEI MUNICIPAL 198/98 DE 28 DE MAIO DE 1998

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder um Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de 8,33% (Oito Vírgula Trinta e Três Por Cento), cujo índice ou porcentual, será aplicado sobre os salários do Mês de Abril de 1998 e será pago juntamente com os salários do Mês de Maio de 1998.

Art. 2º - O Reajuste Salarial a que se refere o Artigo 1º desta lei, será concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 8,33 (Oito Vírgula Trinta e Três Por Cento), todos os valores monetários consignados nos Sub-Anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal Nº 3/93 de 18 de Janeiro de 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Maio de 1998.

Monte Carlo, 28 de Maio de 1998

VALMOR JOSE GAUER  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CARMEN GONÇALVES DA SILVA FISCHER  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

VANDERLEI CIMEN  
SECRETARIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL